



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, de 1º de abril de 2.026.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, a possibilidade de concessão de redução da jornada de trabalho, sem redução proporcional de remuneração, ao servidor público responsável legal por pessoa com deficiência que exija cuidados especiais.

Art. 2º A redução de jornada de que trata esta Lei Complementar poderá ser concedida de acordo com a classificação da deficiência (leve, moderada ou severa), com observação de laudo médico detalhado, emitido por profissional especializado, contendo:

- I – CID (Código Internacional de Doenças);
- II - grau de funcionalidade;
- III - nível de dependência, e
- IV - necessidade de acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser demonstrado que a presença do servidor é imprescindível para o acompanhamento terapêutico, médico, pedagógico ou funcional da pessoa com deficiência.

Art. 3º Os critérios, procedimentos e condicionantes para a concessão da redução de jornada deverão ser estabelecidos por Decreto regulamentar do Chefe do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 4º A concessão desta redução é incompatível com:

- I – exercício de função gratificada ou cargo em comissão, salvo renúncia expressa;
- II – percepção de adicional ou gratificação condicionada a assiduidade ou jornada específica, salvo previsão em contrário;
- III – ocupação simultânea de mais de um cargo, emprego ou função pública.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de abril de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei Complementar nº 31/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
02/04/26